



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

ANEXO II - QUADRO I Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana da cidade e dos núcleos de desenvolvimento, exceto nos eixos de Desenvolvimento (NR) ZEMP 6A E ZEMP 6 B ? VAI PODER EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL NÃO ESTÁ BATENDO COM A ZEMP 6B DESTE QUADRO	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal – somente na forma de loteamento com acesso controlado ou condomínio urbanístico (NR)	40.000 1.000 (NR)	400 20(NR)	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	10.000 1.000 (NR) PARA A MACROZO NA DE TRANSIÇÃO É MUITO PEQUENO O LOTE DE 1000 M2 AFINAL SÃO CHÁCARAS							
ZCH 2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Basílio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	5.000	50	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 2	na Macrozona de Regularização Especial (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
	nas Chácaras Praia do Rio Claro	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 3 ZCH 2 (NR)	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Santa Fé)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2.500 2.000	25 20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	40%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (APA do Rio	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2.500 2.000	25 20	10 após complementação do	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

	Uberaba)	comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins			passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR)					máximo de pavimentos
ZCH 3 (AC)	na Macrozona de Estruturação Urbana e Transição urbana (AC)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal(AC)	450(AC) LOTE MUITO PEQUENO PARA SER CHACARA, ESTE É TAMANHO DE LOTE PADRÃO. SE FOR PARA RESOLVER ALGUMA REGULARIZAÇÃO, COLOCAR OUTRA NOMENCLATURA IMPORTANTE	15(AC)	6(AC)	3(AC)	60%(AC)	2(AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei(AC)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos(AC)
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins(AC)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]	
ZR 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas Ver art. 13 (NR) VER OBS NO TEXTO DE SUGESTÕES. NÃO CONCORDAMOS IMPORTANTE	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,50m, com abertura de vãos, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m. (NR)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas Ver art. 13 (NR) VER OBS NO TEXTO DE SUGESTÕES. NÃO CONCORDAMOS IMPORTANTE	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	Em uma das laterais: obrigatório de 1,50m Na outra lateral e nos fundos, sem abertura de vãos: 0m (NR) Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (NR)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

ZR 1 A	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	1500	20	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	3	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZR 1 B (AC LC 540/16)	na Macrozona de Estruturação Urbana e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16) <hr/> Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	1000 (AC LC 540/16)	15 (AC LC 540/16)	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	2 (AC LC 540/16)	60% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
ZR 1 C (AC LC 540/16)	na Macrozona de Estruturação Urbana e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16) <hr/> Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	750 (AC LC 540/16)	15 (AC LC 540/16)	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Em uma das laterais: obrigatório de 1,50m Na outra lateral e nos fundos, sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada:	60% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

						2,00m (AC LC 540/16)				
ZR 1 D (AC LC 540/16)	na Macrozona de Ocupação Restrita e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16) <hr/> Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	300 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m (AC LC 540/16)	60% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
ZR 1 E (AC LC 540/16)	na Macrozona de Adensamento Controlado, Macrozona de Consolidação Urbana, Macrozona de Estruturação Urbana, e Macrozona de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16) <hr/> Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	250 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m (AC LC 540/16)	70% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4 6 (NR) NÃO TEM NECESSIDADE DE ALTERAR DE 4 PRA 6 VAI SER NECESSÁRIO ELEVAR IMPORTANTE	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4 6 (NR) NÃO TEM NECESSIDADE DE ALTERAR DE 4 PRA 6 PAV – VAI SER NECESSÁRIO ELEVAR IMPORTANTE	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m ²]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei I	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 2 (AC)	na Macrozona de Transição Urbana (AC)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal	250 (AC)	10 (AC)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei (AC)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei (AC)	70% (AC)	4 (AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei I (AC)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC)
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 2 (AC)	Nos Núcleos de Desenvolvimento (AC)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal	250 (AC)	10 (AC)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei (AC)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei (AC)	70% (AC)	2 (AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei I (AC)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC)
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZCS 1 (NR)	na Macrozona de Adensamento	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II	igual à altura equivalente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

	Controlado e Consolidação Urbana (NR)	vertical	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	59 desta Lei.	II desta Lei	II desta Lei			desta Lei	nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]	
Unidades e áreas de Especial Interesse Cultural	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	
ZCS2 Eixo Misto 2 e 3 (NR)	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos	
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2 Eixo Misto 2 e 3 (NR)	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3) (NR)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2 Eixo Misto 2 e 3 (NR)	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	Altura máxima [m]
ZM-1 Eixo Misto 1 (NR)	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80% (NR)			
		industrial de pequeno e médio porte					80% (NR)			
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80% (NR)			
		industrial de pequeno e médio porte					80% (NR)			
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80% (NR)			
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM-1 Eixo Misto 1 e (NR)	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3) (NR)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 1 Eixo Misto 1 (NR)	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
Eixo Misto 4 (AC)	Independente do Macrozoneamento (AC) TEM QUE RESPEI TAR O CA MAX COM OUTORGA IMPORTANTE	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical(AC)	250(AC)	10(AC)	6(AC)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei(AC)	-	-	-	Igual ao aprovado pelo Órgão Responsável pela Aviação Civil(AC) TEM QUE RESPEI TAR O CA MAX COM OUTORGA
		comercial e de serviços(AC)								
		industrial de pequeno e médio porte(AC)								
ZM 2 (NR)	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59							



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

		industrial de pequeno e médio porte	desta Lei.				80% (NR)			
--	--	-------------------------------------	------------	--	--	--	----------	--	--	--

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2 (NR)	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.			80% (NR)			
		industrial de pequeno e médio porte					80% (NR)			
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.			80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.			80%			
		industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m ²]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2 (NR)	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZEMP 1	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	300	10 (AC)	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Isento seguir legislação aeroportuária(NR)	
	industrial de médio e grande porte	1000	20							
ZEMP 2	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	2000	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	3	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Isento seguir legislação aeroportuária(NR)	
	industrial de médio e grande porte									



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEMP 3	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	5000 3000 (NR)	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR)	5	60%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Isento seguir legislação aeroportuária (NR)
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 4	Residencial, mediante análise do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP4 em questão							
	comercial e de serviços	1000 450 (NR)	20 15 (NR)	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZEMP 5	comercial e de serviços	2000 1000 (NR)	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR)	5	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Isento seguir legislação aeroportuária (NR)
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 6A	Residencial	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP 6A em questão							
	comercial e de serviços	500	20 15 (NR)	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	industrial de pequeno e médio porte								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

[Redacted]									
				único					
ZEMP 6B	comercial e de serviços			10 após					
	industrial de médio e grande porte	10000 2.000 (NR)	100 20(NR)	complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR)	0 sem abertura de vão	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Isento seguir legislação aeroportuária(NR)
	uso agrícola associada ao agronegócio				1,5 com abertura de vão				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m ²]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEMP 6C (AC) ATENDER DEMAIS DISPOSITIVOS PREVISTOS NO PD INTERVALES	comercial e de serviços (AC)	2.000 (AC)	20(AC)	10 (AC)	5 (AC)	50% (AC)	2 (AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (AC)	Isento seguir legislação aeroportuária (AC)
	industrial de médio e grande porte (AC)								
	uso agrícola associada ao agronegócio, recreação e lazer (AC)								
ZESP 1	Na área Urbana industrial de pequeno e médio porte	360	12	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Na área de Transição Urbana comercial e de serviços industrial de médio e grande porte	10000	100	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
ZESP 2 ZESP 1 (NR)	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	250	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

<p>ZESP 3 ZESP 2 (NR)</p>	<p>serviços, especialmente empresas de base tecnológica, de ensino de nível superior e de lazer coletivo</p>	<p>De acordo com projetos específicos e a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico</p>
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZESP 4 ATENDER DISPOSITIVOS DA LEI DO PD DE PEIRÓPOLIS (NR)	residencial unifamiliar	1.000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	lateral = 5 fundos = 10	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	8,5
	comercial e de serviços a critério do Conselho p/ o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	industrial associadas ao residencial a critério do Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZEIS 1	residencial unifamiliar	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.					2	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								
	industrial a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEIS 2A ZEIS 2B ZEIS 2 (NR)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								
	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	residencial multifamiliar vertical	450 (AC)							
	comercial e de serviços	300							
	industrial de pequeno porte	450 (NR)							